



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



Acordo Coletivo de trabalho

Entre as partes, de um lado a Empresa MADEPRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, localizada à BR 153, KM 105,5 nº S/N, Bairro ZONA RURAL, Prata MG, inscrita no CNPJ nº: 14.953.543/0001-38, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Ademir Terres Portela, portador do CPF nº: 685.295.548-68, abaixo assinado e de outro lado representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado à Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira, Prata MG, inscrito no CNPJ nº: 22.234.660/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor- Presidente – João Francisco F. Andrade, portador do CPF nº: 521.865.806-59, abaixo assinado, fica estabelecido o presente acordo coletivo de trabalho na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que regerá mediante às cláusulas seguintes e condições:

1- REAJUSTE DE SALÁRIOS:

1.1 - Os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2014, serão reajustados em 1º de Março de 2014, com a aplicação do percentual global de 7,124% (sete inteiros, vírgula, cento e vinte e quatro um centesimais por cento), passando o piso salarial mínimo da unidade **para R\$ 915,00**.

02 - DOS BENEFÍCIOS – PRÊMIO ASSIDUIDADE E CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

Durante a vigência deste acordo, a “MADEPRATA” pagará a título de prêmio assiduidade, para todos os colaboradores da Unidade de Prata MG, em folha de pagamento, o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) que no mês anterior não obtiverem faltas ou atestados, excetuando os atestados de acidentes do trabalho, com início após o período de experiência de 60 dias.

2.1.1- O prêmio assiduidade e cesta básica/ou cartão alimentação, não integrará para todos os efeitos de rescisão trabalhista.

2.1.2 - A MADEPRATA disponibilizará nas mesmas condições acima descritas, cartão alimentação VALECARD no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o qual será em substituição à cesta básica prevista em acordo anterior, permanecendo a mesma até a implantação do referido cartão, após não mais será permitida o fornecimento da cesta básica, com o custo de R\$1,00 (um real) de manutenção mensal, a qual será a cargo da MADEPRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

2.1.3 – O funcionário recém-contratado terá o direito de receber a cesta básica/cartão alimentação, no mês da contratação, se trabalhar período igual ou superior a 15 dias no mês.

2.1.4 - "COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO AO POSTO MÉDICO (PAM) NÃO TERÃO VALIDADE DE ATESTADO MÉDICO PARA TODOS OS FINS DE EFEITO".

2.2 - DO SEGURO DE VIDA:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, disponibilizará seguro de vida empresarial para todos os colaboradores relacionados em sua Unidade de Prata, com as seguintes coberturas e valores: Cia Bradesco Vida e Previdência – 686 – Sucursal 759 – CNPJ nº: 51.990/0001-37, com número de Proposta: 0.014731-2, com os seguintes valores de cobertura:

Capital Global:	R\$ 625.000,00
Morte Acidental:	R\$ 50.000,00
Morte Natural:	R\$ 25.000,00
Morte Cônjuge:	R\$ 5.000,00
Invalidez Acidental total ou parcial:	R\$ 25.000,00

2.3 - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, disponibilizará através de contrato direto entre a empresa e prestadora de serviços, assumindo o desconto e recolhimento através de boleto bancário ou outra forma contábil e fiscal válida, PLANO ODONTOLÓGICO com a UNIODONTO, as taxas de adesão e manutenção mensal ficará a cargo dos trabalhadores, sendo facultativo a adesão pôr parte dos trabalhadores.





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



03) - LICENÇA CASAMENTO

A contagem para Licença Casamento de 03 dias, conforme estabelece o Art.473, II da CLT, iniciará a contagem no primeiro dia útil, considerando a data do evento. Datas já compensadas, DSR e/ou feriados não serão considerados para o cálculo desta licença.

04 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, disponibilizará PPRa e PCMSO, atendendo a legislação, específico para a unidade de Prata – MG e serviço segurança no Trabalho, através de profissional capacitado e devidamente registrado no órgão do MTE e realizando levantamento referente à segurança nos postos de trabalho, através de profissional nas qualificações acima citadas.

05 - SISTEMA DE PAGAMENTO:

5.1- Para todos os empregados, a empresa concederá adiantamentos de salário nominal de 50% (cinquenta por cento), desde que tenha trabalhado sem faltas injustificadas, na quinzena (de 01 a 15) correspondente, cujo pagamento dar-se-à no 5º (quinto) dia subsequente à primeira quinzena (dia 20), com vigência de Março de 2014 a Fevereiro de 2015, conforme calendário abaixo, com a seguinte regra: 30% em conta salário e os 20% restante em empréstimos diretos mediante recibo, incluindo o vale gás, que serão descontados em folha de pagamento:

5.2 – Os recém-contratados terão direito ao adiantamento quinzenal, se tiver trabalhado período igual ou superior a 15 dias no mês da contratação.

MÊS/ANO

DATA DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE 30%

Março/2014	20.03.2014
Abril/2014	17.04.2014
Mai/2014	20.05.2014
Junho/2014	20.06.2014
Julho/2014	21.07.2014
Agosto/2014	20.08.2014
Setembro/2014	19.09.2014
Outubro/2014	20.10.2014
Novembro/2014	20.11.2014
Dezembro/2014	19.12.2014
Janeiro/2015	20.01.2014
Fevereiro/2015	20.02.2014

5.2 - O saldo de 70% (setenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) restantes do salário e demais vantagens, Adicional Noturno, Adicional Insalubridade/Periculosidade, Salário-Família, Horas Extras), serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a dedução dos respectivos descontos de Lei e descontos autorizados, em conta salário,

5.2.1 - As verbas rescisórias serão depositadas em conta salário/bancária dentro de seus respectivos prazos legais.

5.3 - Tanto para os empregados horistas, quanto mensalistas, quando os valores do adiantamento ultrapassar o limite mínimo estabelecido pela Receita Federal, haverá o desconto do Imposto de Renda na Fonte, conforme tabela e Legislação e débitos por ventura existentes na Folha de Pagamento/rescisão.

06 - HORAS EXTRAS:

6.1 - As horas extraordinárias serão sempre praticadas em caráter de excepcionalidade e remuneradas com os seguintes acréscimos:





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



6.2 - 50% em dias normais (de 2ª à 6ª feira e sábados compensados).

6.3 - 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em FERIADOS e DESCANSOS SEMANAIS (DOMINGOS).

07 - DO TRANSPORTE:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, disponibilizará transporte de procedência e com capacidade de transportar todos os trabalhadores de uma única vez, com custo mensal de R\$ 0,06 (seis centavos)/mensal de cada trabalhador, descaracterizando assim, as horas “in-tinere”.

08 - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

08.1 - Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, os trabalhadores da MADEPRATA, unidade de Prata MG, estarão realizando a jornada de trabalho da semana, compensando o sábado, sendo que as horas do referido dia, serão distribuídas nos outros dias da semana, perfazendo jornada de 08h48m/DIA, sem acréscimo e sem considerar as mesmas como extras e possíveis compensações, deverão ser realizadas com a participação do Sindicato da categoria e com antecedência.

08.2 - Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, os trabalhadores da MADEPRATA, unidade de Prata MG, terão sua jornada semanal de trabalho reduzida em (0,48) minutos diários, quando ocorrer do sábado compensado for feriado, assim como quando um determinado dia da semana for feriado, os mesmos realizarão a compensação dos (0,48) quarenta e oito minutos de compensação deste dia, sub-divididos nos demais dias da semana, excepcionalmente na vigência deste acordo, não haverá redução e acréscimo de jornada, pelo fato de que os feriados no decorrer da semana, compensarão a diminuição da jornada da semana de 15 de Novembro de 2014.

08.2 – ESCALA 12X36 – VIGIAS

Fica convencionado entre as partes, que a escala dos vigilantes patrimoniais, será de 12 x 36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso) como se preceitua a súmula 444. TST

09 - DA NOMENCLATURA DE CBO:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, realizará a alteração de CBO dos trabalhadores em Prata MG, passando para o CBO: 7842-05 - “Alimentador de Linha de Produção”, excetuando funções diferenciadas.

10 DO LANCHE:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MADEPRATA, disponibilizará “lanche” a todos os colaboradores, lanche composto de (01) um pão com manteiga ou (01) um pão com doce ou (01) um pão com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela ou uma (01) unidade de quitanda equivalente, no período da tarde, sendo uma unidade para cada, com intervalo de (15) quinze minutos, sem descontar na jornada de trabalho.

11 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Com plena concordância do empregado, a empresa fica AUTORIZADA a proceder aos descontos em Folha de Pagamento e/ou Rescisão Contratual das parcelas ou despesas, sendo:

- Mensalidades de empregados associados do Sindicato;
- Despesas com tratamento odontológico no Sindicato;
- Adiantamento quinzenal.
- Transporte fornecido pela MADEPRATA de acordo com cláusula 07 deste acordo.
- Eventuais adiantamentos “extra-vales” autorizados pelo funcionário e previsto neste acordo.





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



- Vale gás.
- Contribuição Assistencial.
- Mensalidade/manutenção plano odontológico com a UNIODONTO.

12 – UNIFORMES:

A empresa fornecerá **02 (DOIS)** jogos de uniformes de trabalho por ano, GRATUITAMENTE em tecido de brim, tipo “jeans”, Camisa tipo jaleco ou não de manga comprida, ou calça e/ou camiseta, nas cores padrão da empresa, personalizada ou não para todos os empregados que o desejarem, os pedidos serão em Abril e Novembro.

12.1 – No caso de desligamento, o funcionário é obrigado a devolver os uniformes para a empresa (mesmo usados) ou indenizá-los à empresa EM 100% DO VALOR.

13 – TREINAMENTO INTERNO:

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a enviar seus funcionários para treinamento na sede do Sindicato da categoria, no mínimo, uma vez ao ano, sendo que deverá as partes estar de acordo com datas e horários.

14 – ÁREA PARA FUMANTES:

Durante a vigência deste acordo, a empresa signatária se compromete a disponibilizar área para os fumantes, fora do local de trabalho, sendo vedado o uso de cigarros ou similares no local e horário de trabalho.

15 - EPIs e Aparelhos Sonoros

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a atender a norma regulamentadora NR06, que trata de equipamentos individuais de trabalho, realizando a troca semanalmente e todas as vezes que for comprovado a necessidade de substituição e os trabalhadores, não poderão fazer uso de aparelhos sonoros em local e horário de trabalho.

16 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS:

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a disponibilizar armários individuais em local de fácil acesso sem estar obstruído.

17 – CONTRATO DE TRABALHO:

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a fornecer cópia de contrato de trabalho, aos funcionários pôr ela contratados.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, durante a Assembléia Geral, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R\$ 30,00 (trinta reais) subdivididos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6,00 (seis reais) cada uma, de associado ou não do Sindicato.

18.1 - Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de Março/14. Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

18.2 - Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

18.3) Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R\$ 30,00 (trinta reais).





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



18.4) Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos, até o dia 30 de Março de 2014, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta em 03 (três) vias, protocoladas na respectiva entidade sindical profissional, obrigando-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo, à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do mesmo protocolo.

19 – PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTOS:

Somente as homologações para empregados com mais de 90 dias de trabalho na Empresa ocorrerão na Sede do Sindicato da Categoria Profissional.

20 - DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante a vigência deste acordo, as partes convencionaram que os contratos de trabalho pôr tempo determinado ou experiência terá sua duração máxima de 60 dias,

21 - CUMPRIMENTO:

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

22 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

23 - PENALIDADES (ART. 613 DA CLT):

A Empresa e/ou Sindicato pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por infração e por empregado, em caso de descumprimento (obrigações de fazer) de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

24 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

25 - DA VIGÊNCIA E DATA BASE:

O presente acordo terá vigência de 01 de Março de 2014 á 28 de Fevereiro de 2015, permanecendo a data base em 01 de Março de cada ano.

E pôr estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor e forma.

Prata, MG 24 de Março de 2014.

Sindicato dos Trab. nas Ind. da
Const. e do Mobiliário do Prata

MADEPRATA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

Assessor Jurídico.

